LEI Nº 2.548/2004

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar doação condicional de Bem Imóvel Municipal a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar doação condicional de bem imóvel municipal situado à Rua Santina Gomes, sem número, Centro, Igarassu, a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, para implantação de Aldeia Infantil- SOS Brasil que atenderá a 126 crianças com a Construção de 14 Casa Familiar e demais unidades administrativas, conforme projeto anexo.

Art. 2º - A área objeto da presente doação compreende um área de terreno de 15.401,70 m2 (quinze mil quatrocentos e um vírgula setenta metros quadrados), à Rua Santina Gomes, sem número, Centro, Igarassu.

Art. 3º - A Doação a que se refere o artigo 1º é destinado exclusivamente para implantação de ALDEIA INFANTIL- SOS BRASIL que atenderá a 126 crianças com a Construção de 14 Casa Família e demais unidades administrativas de acordo com projeto apresentado, sendo vedada a transferência, venda, empréstimo, locação ou destinação diversa.

Art. 4º - Para instrumentalização desta Doação, será formalizado Convênio entre o Município de Igarassu e a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

Art. 5º - A presente Doação será nula caso seja dada destinação diferente da prevista no artigo 3º ou desrespeitadas as cláusulas do convênio firmado, voltando o bem imóvel a propriedade do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 21 de dezembro de 2004.

Severino de Souza Silva
Prefeito